



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.502

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 158, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o art. 5º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Estadual de Ensino serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 939/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover os servidores constantes da relação abaixo, para a Gerência Executiva de Criminalística do Instituto de Polícia Científica, a fim de prestarem serviços no âmbito daquela Gerência na Capital.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
151.404-1	ADRIANNA PERAZZO GOMES PEREIRA	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.372-1	ANDREA CAVALCANTI CYSNEIROS	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.377-2	ANDREA GIOVANA DANTAS CIPRIANO	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.371-3	ALFREDO GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA MENDES	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.756-5	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.366-7	ELTON FERREIRA FRAZAO	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.735-2	GERALDO MARTINS	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.752-2	ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.631-3	JOSEANNE MAGDA GOMES DE SOUZA	PERITO OFICIAL CRIMINAL
159.974-7	JOSÉ OTÁVIO PIRES DO RÊGO	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.767-1	LUCIANA TORRES BRITO	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.364-1	NYERE PEREIRA NERY	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.370-5	RENE CARVALHO DE BRITO	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.368-3	ROBSON MEDEIROS DE SOUZA	PERITO OFICIAL CRIMINAL
157.736-1	VANINA VANINI COSTA CASTOR	PERITO OFICIAL CRIMINAL

PORTARIA Nº 940/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Núcleo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor MARÇAL DE MEDEIROS PEREIRA BRITO, Perito Criminal, Código GPC-602, matrícula nº 157.759-0, para a Gerência Executiva de Criminalística do Instituto de Polícia Científica, a fim de prestar serviços no Núcleo de Criminalística de Campina Grande.

PORTARIA Nº 941/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Laboratório abaixo mencionado,

RESOLVE remover os servidores constantes da relação abaixo, para a Gerência Executiva de Laboratório Forense do Instituto de Polícia Científica, a fim de prestarem serviços no âmbito do LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA FORENSE instalado no Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
157.739-5	FABRÍCIA MELO PEREIRA	Perito Oficial Químico-Legal
157.379-9	JULIANA CAVALCANTE HOLANDA	Perito Oficial Químico-Legal
157.383-7	ROSA EMÍLIA GUEDES PINHEIRO	Perito Oficial Químico-Legal

PORTARIA Nº 942/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil Gerônimo Pereira Barreto Filho, matrícula nº. 155.313-5, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Taperoá, durante as férias de seu Titular Bruno Victor Germano, no período de 01 a 30 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 943/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil Luiz Xavier de Sousa Júnior,

matrícula nº. 156.971-6, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Monteiro, durante as férias de seu Titular Francisco Alves de Azevedo Neto, no período de 01 a 30 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 944/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Luciano Carvalho Soares, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.875-2, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de São José dos Ramos.

PORTARIA Nº. 945/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar Luciano Carvalho Soares, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.875-2, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Riachão do Poço.

PORTARIA Nº 946/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Adriana Guedes de Araujo Lima, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.287-8, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Riachão do Poço.

PORTARIA Nº. 947/DEGEPOL Em 10 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar Adriana Guedes de Araujo Lima, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.287-8, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de São José dos Ramos.

PORTARIA Nº. 948/DEGEPOL Em 11 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar Elizabeth Regina Beckman de Souza, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.566-8, para responder pelo expediente da Terceira Delegacia Distrital de Campina Grande.

PORTARIA Nº 949/DEGEPOL Em 17 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Cristiano dos Santos Santana, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.490-1, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Ibiara.

PORTARIA Nº 950/DEGEPOL Em 17 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar José Pereira de Souza, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.605-9, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Ibiara.

PORTARIA Nº 951/DEGEPOL Em 17 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Elias José Rodrigues Silva, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 159.473-7, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Cacimba de Dentro.

PORTARIA Nº 952/DEGEPOL Em 17 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Gustavo Santos Carletto, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.311-4, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município do Conde.

PORTARIA Nº 953/DEGEPOL Em 17 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar Elias José Rodrigues Silva, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 159.473-7, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município do Conde.

PORTARIA 954/DEGEPOL Em 11 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Alexandre José Nunes Souto Lima, matrícula nº. 157.356-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a NONA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Primeira Delegacia Distrital de Sousa.

PORTARIA Nº 955/DEGEPOL Em 16 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Eraldo Tavares Fausto Júnior**, matrícula nº 156.570-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços no **Grupo Especial de Captura - GEC**, desta Pasta.

PORTARIA Nº 956/DEGEPOL

Em 18 de novembro de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Petrônio de Macedo Torres**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.247-5, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Sétima Delegacia Distrital - Cabedelo.

PORTARIA Nº 957/DEGEPOL

Em 18 de novembro de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Frederico Figueiredo Brito da Silva**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 156.567-2, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Rio Tinto.

PORTARIA Nº 958/DEGEPOL

Em 18 de novembro de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Marcos André da Silva Lacerda**, matrícula nº. 156.527-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Primeira Delegacia Distrital de Sousa.


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 059/2010/CG/SEDS

João Pessoa, 01 de outubro de 2010

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16 de setembro de 2009 e publicada no Diário Oficial de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista a conclusão da Comissão Permanente de Inquérito/SEDS nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2010,

RESOLVE aplicar a penalidade de 02 dias de suspensão, convertidos em multa, ao servidor **VALDIR PEDRO DE SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº 93.371-6, lotado e em exercício funcional nesta Secretaria, por violação de dever funcional previsto no artigo 106, inciso I, c/c art. 118 da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, conforme restou apurado nos autos do processo administrativo disciplinar.

R. P.

Portaria nº 060/2010/CG/SEDS

João Pessoa, 01 de outubro de 2010

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16 de setembro de 2009 e publicada no Diário Oficial de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista a conclusão da Comissão Permanente de Inquérito/SEDS nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2010,

RESOLVE aplicar a penalidade de 02 dias de suspensão, convertidos em multa, ao servidor **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 109.667-2, lotado e em exercício funcional nesta Secretaria, por violação de dever funcional previsto no artigo 106, inciso I, c/c art. 118 da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, conforme restou apurado nos autos do processo administrativo disciplinar.

R. P.

Portaria nº 072/2010/CG/SEDS

João Pessoa, 12 de novembro de 2010

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação da Comissão de Sindicância Administrativa nº 031/2010-CPC/CG/SEDS,

RESOLVE

Prorrogar por mais 30 dias, a partir de 19 de novembro corrente, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada para apurar fatos irregulares atribuídos ao Delegado **MANOEL MARTINS FERNANDES**, consoante prevê o artigo 186 da Lei Complementar nº 085/2008, em razão da necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

R. P.


MANOEL JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 52/2010/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório nº 50/2010-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 52/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **MAURÍCIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA**, matrícula nº. 160.018-4, **FRANCISTONE TOMAZ**, matrícula 157.330-6 e **CARLOS AUGUSTO PEDROSA DE OLIVEIRA**, todos Agentes de Investigação lotados nesta Pasta, conforme as informações contidas na Investigação Preliminar nº. 190/2010-CPC, referente às denúncias de PEDRO AUGUSTO COSTA NUNES o qual, em tese, teria sido ilegalmente algemado por referidos policiais civis por ocasião do cumprimento de Mandado de Prisão de seu sobrinho **KAIAN PINHEIRO**, sendo ainda submetido a agressões físicas praticadas em conjunto por referidos policiais, os quais ainda efetuaram um disparo de arma de fogo na direção do denunciante, mas não o atingiram, tudo com o fim de que informasse o paradeiro do sobrinho, bem como, o local onde este esconderia arma(s) ou produtos de furtos que realizava, resultando destas supostas agressões físicas as lesões descritas no Laudo Traumatológico nº. 24350910, bem como, terem os agentes **MAURÍCIO** e **FRANCISTONE** saído da casa alvo (casa do denunciante) juntamente com o denunciante sem comunicação ou autorização do Delegado de Polícia **RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, que comandava a operação cujo objetivo era a prisão de **KAIAN PINHEIRO**, sendo que neste momento de ausência desautorizada teriam ocorrido o algemamento e agressões alegadas pelo denunciante, as quais, em tese, foram praticadas em co-autoria com o agente **CARLOS AUGUSTO**, que também sem autorização da Autoridade Policial foi ao encontro dos outros dois agentes de investigação, quando, em conjunto, supostamente agrediram fisicamente o denunciante, tendo um deles efetuado o referido disparo de arma de fogo. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos Artigos: 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e urbanidade devidas), X (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço), XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as devidas formalidades legais ou com abuso de poder), XIII (usar violência desnecessária no exercício da função policial) combinado com o artigo 159, Incisos XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem de Chefe Imediato ou de decisão judicial) e XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

Presidente: Del. Pol. **DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE**

1º Membro: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

2º Membro: Del. **FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA**

7ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA / CPD

PORTARIA nº 054/2010/CPD/SESDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da SEDS, constante do Protocolo nº 225, datado de 30/09/2010, exarado na Investigação Preliminar nº 148/2010 CPC e Despacho Designatório nº 46/2010/CPC, datado de 19/10/2010, recebido em 16/11/2010, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **DÉCIO DE SOUZA LIMA FILHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.521-0, lotado na SEDS, em razão dos relatos constantes nas declarações do Del. Pol. Francisco de Assis da Silva, as fls. 67 da Investigação Preliminar nº 148/2010/CPC/SEDS, dando conta de que o servidor acima mencionado a época titular da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Campina Grande/PB, deixou de instaurar Inquérito Policial em torno da ocorrência policial relativo ao furto do Shop Motel, fato ocorrido no dia 01/10/2009. O que indica, em tese, que o servidor acima mencionado, praticou a transgressão disciplinar prevista no Artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e 159, Inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.

II- Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar aos servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

PRESIDENTE: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º MEMBRO: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

2º MEMBRO: Del. Pol. **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**

Cidadania e Administração
Penitenciária

Portaria nº. 062/GS/SECAP/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SECAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

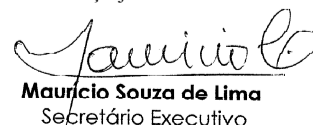
Considerando a necessidade de ocupação da recém inaugurada Penitenciária Padrão Regional, localizado no Município de Cajazeiras.

Considerando o interesse Público e a otimização das funções operacionais e administrativas naquele Estabelecimento Prisional.

RESOLVE designar, a Servidora **DONEVES FERNANDES DANTAS RODRIGUES**, matrícula nº 163.407-1, para prestar serviço junto a Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras.

Publique-se

Cumpra-se.


Maurício Souza de Lima
Secretário Executivo

Administração

PORTARIA Nº 325/GS/SEAD

João Pessoa, 12 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.033.024-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANA LUIZA ARAÚJO DO NASCIMENTO, do cargo de Nutricionista, matrícula n.º 168.033-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2010.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 253/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09/11/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.018.834-9	TERESA NEUMA OLIVEIRA PERONICO	095.437-3	0224/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.013.165-4	CARLA MARIA FIGUEIREDO FERREIRA DA SILVA	139.651-0	0795/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.626-5	ANDERSON LIMA PINHEIRO	162.863-1	0238/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.013.073-9	HIDIA DE OLIVEIRA GONCALVES	038.021-1	0917/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.037.456-8	MAX FERNANDES DE GUSMÃO	147.088-4	1149/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.003.157-9	SERGIO ROBERTO CAVALCANTE	503.644-5	0841/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.018.029-9	FRANCISCO ALBERTO ALVES COSTA	-----	1220/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
07.010.717-3	INES FERREIRA FILHA	-----	1199/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.035.927-5	JANIERE PEREIRA DE SOUSA	-----	0500/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO DIA 18.11.2010

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 1.883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CARGO					
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL					
PROCESSO	MAT.	NOME	CLASSE/REFERÊNCIA		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
0519/2010	0089-2	MARIA DE FÁTIMA SOARES DA C. SILVA	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C, LET N.º 8.591/2008

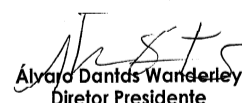

Alycio Dantas Wanderley
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 18.11.2010

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 1.883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CARGO					
TÉCNICO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL					
PROCESSO	MAT.	NOME	CLASSE/REFERÊNCIA		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
0546/2010	0213-5	ALOTISTO LINHARES DE ARAGÃO	A-VI	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.
0550/2010	0176-7	ANAÍ DE SOUSA	A-VI	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.
0557/2010	0326-3	CARLOSOM ROBERTO DOS SANTOS	A-V	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.
0548/2010	0239-9	ESTELÍDIA DE SANTANA EÇA	A-VI	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.
0545/2010	0202-0	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA VITAL	A-VI	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.
0561/2010	0403-1	MARIA GORETH CABRAL DE ARAÚJO	A-V	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.
0549/2010	0375-1	MÍRCIO SOARES MIRANDA	A-V	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.
0547/2010	0241-1	TEREZA CRISTINA TOSCANO DE BRITO	A-VI	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.
0551/2010	0197-0	WASHINGTON CIRO FARIAS BARBOSA	A-VI	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.


Alycio Dantas Wanderley
Diretor Presidente

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 085/2010-GP

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARCELO OLIVEIRA DE SOUSA, Matrícula n.º 663.437-1, Agente de Serviços Auxiliares, lotado nesta Fundação, nos termos do art.º 32 da Lei complementar 58/2003. Retroativo a 25/10/2010.

PUBLIQUE-SE


MARIA ELIZABETH SILVA DE ANDRADE
Presidente da FUNDAC

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2010

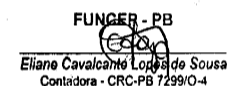
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA				Posição: 31/10/2010
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA	
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	5.365.116,41	53.173.495,07	
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	248.816,09	3.025.921,75	
TOTAL		5.613.932,50	56.199.416,82	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3350.39	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional	114.000,00	
3350.39	Ação Social Arquidiocesana - Distribuição de Pão e Leite em Comunidades Carentes	40.909,00	
3350.43	Casa da Caridade Pe. Ibiapina - Manutenção de Programas	3.180,00	
3350.43	Casa de Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	18.750,00	
3350.43	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	10.000,00	
3350.43	Assoc. de Educação Pop. e Prom. da Vida - Manutenção de Programas	6.147,74	
3350.43	APAE/São João do Rio do Peixe - Manutenção de Programas	3.870,00	
3350.43	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	10.000,00	
3350.43	Casa do Menino - Manutenção de Programas	16.730,00	
3350.43	APAE/Esperança - Manutenção de Programas	4.500,00	
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	6.250,00	
3350.43	Assoc. dos Moradores do Bom Samaritano - Manutenção de Programas	18.750,00	
3350.43	Associação Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção de Programas	49.400,00	
3350.43	Carmelo Sagrado Coração de Jesus M.Teresa - Manutenção de Programas	18.870,33	
1 - Sub Total			321.357,07
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Set			2.678.304,47
3 - TOTAL (1+2)			2.999.661,54

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
Secretaria da Juventude Esporte e Lazer - Projeto Ginásio Cidadão		280.094,14
Secretaria de Saúde - Manutenção de Hospitais/Medicamentos Farmácia Básica		5.819.581,86
Secretaria do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches Estaduais		2.828.842,52
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão Leite e Fubá		27.894.441,90
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D'Água)		86.445,02
SUPLAN - Const. Rec. Ampl.e/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		727.330,04
EMEP - Unidade de Beneficiamento de Sementes		428.986,32
EMPASA - Programa da Sopa/Desenvolvimento da Aquicultura		283.734,00
SEDAP/FUNDAGRO - Distribuição de Sementes Seleccionadas/PRONARF/Seguro Safra/outros		5.072.883,62
SUBTOTAL		43.422.339,42

TOTAL GERAL	R\$
	46.422.000,96


Osmar Bernardo Dantas Cortizo
Secretário da SEPLAC


Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Controladora - CRC-PB 7299/O-4

Saúde

Portaria n.º 683/2010

João Pessoa, 08 de Novembro de 2010

Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o papel da Secretaria de Estado da Saúde de coordenar a política de saúde do Estado da Paraíba, conforme determinam a Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e a Lei N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de implantar o Programa Telessaúde Brasil, para apoio à Estratégia de Saúde da Família, instituído pela Portaria n.º 402/GM/MS, de 24 de fevereiro de 2010;

Considerando a importância de aperfeiçoar a qualidade e aumentar a participação, por meio do suporte à decisão profissional, das Equipes de Saúde da Família com base nas evidências científicas disponíveis e nos princípios da Política Nacional de Atenção à Saúde com ênfase na Atenção Primária;

Considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de estimular a atenção integral e articular a Política de Atenção Básica nos três níveis de atenção e gestão do SUS; Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, estabelecida pela Portaria n.º 1996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007;

Considerando o Pacto Nacional para a Redução da Mortalidade Infantil.

Resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde, que terá as seguintes atribuições:

1.1 - Coordenar a implementação e monitorar o funcionamento do Projeto Telessaúde Paraíba;

1.2 - Submeter à Coordenação Nacional do Programa Telessaúde Brasil um projeto no respectivo Estado;

1.3 - Apresentar o Plano de Trabalho, após a aprovação do projeto, relativo à implementação, pactuado na CIB entre os gestores estadual e municipal e as universidades integrantes do projeto;

1.4 - Designar um Coordenador responsável por manter a interlocução constante com a Coordenação Nacional do Programa Telessaúde Brasil;

1.5 - Atualizar as informações e inserção de dados no sistema nacional de informações do Programa junto ao Ministério da Saúde, devendo apresentar um relatório semestral de atividades, comprovando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

1.6 - Submeter à Coordenação Nacional do Programa, após aprovação na CIB, o Plano Operativo Anual, contendo:

I - definição das metas físicas das unidades, dos atendimentos e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos;

II - definição das metas de qualidade; e

III - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão.

1.7 - Avaliar os processos de inclusão e exclusão de Pontos Telessaúde e Pontos Avançados Telessaúde.

1.8 - Elaborar o Relatório Anual das Atividades que deverá demonstrar o alcance das metas estabelecidas no Plano Operativo e, em caso de não alcance, a justificativa e as medidas de saneamento que foram adotadas.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde estará ligado à estrutura organizacional da Gerência Executiva de Atenção Básica em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, e terá a seguinte composição:

a) Gerência Executiva de Atenção Básica em Saúde;

b) Gerência Executiva de Atenção à Saúde;

c) Gerência Executiva de Ações Programáticas e Estratégicas;

d) Gerência Executiva de Vigilância à Saúde;

e) Gerência de Planejamento e Gestão;

f) Gerência Executiva de Regulação Avaliação e Controle;

g) Representação da Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES - Estadual);

h) Dois representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) sendo um deles Coordenador da Estratégia de Saúde da Família no âmbito municipal;

i) Coordenador do Núcleo;

- j) Um representante por Universidade parceira do projeto;
 k) Um representante por Escolas Técnicas Públicas de Saúde;
 l) Representante do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1396/10 João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do Gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal**, dos Municípios abaixo:

- | | |
|------------|---------------|
| ▪ MONTADAS | ▪ ZABELÊ |
| ▪ VÁRZEA | ▪ QUIXABA |
| ▪ MATURÉIA | ▪ ÁGUA BRANCA |
| ▪ GURJÃO | ▪ TAVARES |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1397/10 João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Nº 3.027/GM, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Participa SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.329, de 29 de outubro de 2010, que regulamenta as condições para transferência de recursos financeiros, com vistas à implantação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (Participa SUS) em 2010;

Considerando o processo de implementação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (Participa SUS) pelos municípios para o ano de 2010, inseridos no Componente para a Qualificação da Gestão do SUS do Bloco de Gestão do Sistema Único de Saúde, no que diz respeito às ações de auditoria, monitoramento e avaliação da gestão do SUS, ouvidoria, participação e controle social no SUS; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos financeiros federais de custeio, para o ano de 2010, inseridos no Componente para a Qualificação da Gestão do SUS do Bloco de Gestão do Sistema, Fundo Municipal de Saúde, para os municípios relacionados abaixo.

QUADRO DOS MUNICÍPIOS COM AÇÕES/ ESTRATÉGIAS DO PARTICIPASUS:

Belém	Belém do Brejo do cruz	Boqueirão
Bonito de santa fé	Caaporã	Conde
Desterro	Itapororoca	Lagoa seca
Patos	São Sebastião de Lagoa de Roça	Soledade
Bayeux	Itabaiana	Uirauna
Taperoá	Esperança	Ouro velho
Queimadas	Pedras de fogo	Cabedelo
Pilar	Seridó	Olivados
Porcinhos	Umbuzeiro	Sumé
Matinhas	Arara	Areial
Puxinanã	Salgado de São Felix	Santarém
Brejo do cruz		

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1398/10 João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de SANTA RITA ao "Projeto Olhar Brasil".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1399/10 João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no

âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Unidade Móvel Odontológica e,

Considerando a decisão da Plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Aquisição de Unidade Móvel para Saúde da Família do município de SÃO BENTINHO, conforme estabelecido pela portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1400/10 João Pessoa, 08 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

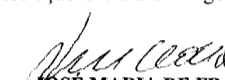
Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS de Porte I para o município de SAO BENTINHO, conforme estabelecido pelo Componente II da Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1401/10 João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

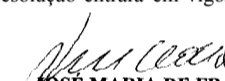
Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte I para o município de NATUBA, conforme proposta 090736280001/09-004, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E/PB

Resolução Nº 1402 João Pessoa, 10 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Nº 10.216 de 06 abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a necessidade de garantir o acesso ao atendimento, tratamento e reabilitação dos portadores de transtornos mentais no serviço extra hospitalar de assistência pública;

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS - i para o município de PRINCESA ISABEL – PB.

Art. 2º - As despesas de implantação e manutenção ocorrerão por conta do município.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução Nº 1403 João Pessoa, 10 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Nº 10.216 de 06 abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a necessidade de garantir o acesso ao atendimento, tratamento e reabilitação dos portadores de transtornos mentais no serviço extra hospitalar de assistência pública;

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III para o município de JOÃO PESSOA – PB.

Art. 2º - As despesas de implantação e manutenção ocorrerão por conta do município.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1404 João Pessoa, 10 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de POCINHOS ao "Projeto Olhar Brasil".
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1405 João Pessoa, 10 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de BAYEUX ao "Projeto Olhar Brasil".
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1406 João Pessoa, 10 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Artigo 54, Parágrafo 1º, da Portaria 3.252 de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das Ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências e o saldo financeiro do Piso de Vigilância e Promoção da Saúde em 31/12/2009;

Considerando a comprovação da aplicação dos recursos em referência, através de notas de empenho em fase de liquidação, pagamentos efetuados após a data de verificação do saldo e de processos licitatórios em andamento;

Considerando a apresentação do Plano de Ação para aplicação dos recursos não comprometidos para o exercício 2010; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o comprometimento dos recursos de Vigilância em Saúde referentes ao 1º quadrimestre de 2010 e o Plano de Ação para o presente exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1407/10 João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2007, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria GM n. 3085 de dezembro de 2006 que regulamenta o sistema de Planejamento do SUS;

Considerando a portaria GM n. 1.964 de 23 de julho de 2010 que institui incentivo financeiro para operacionalização do Sistema de Planejamento do SUS;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de Ação - 2010 para operacionalização do Sistema de Planejamento em Saúde - PlanejaSUS, no Estado da Paraíba.

2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1408/10 João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF de Porte II, no **Bairro Nova Brasília** do município de **CAMPINA GRANDE**, conforme proposta **08993.917000/1090-06**, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1409/10 João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF de Porte II, no **Bairro Malvinas** no município de **CAMPINA GRANDE**, conforme proposta **08993.917000/1090-08**, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1410/10

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF de Porte II, no **Bairro Ramadilha** no município de **CAMPINA GRANDE**, conforme proposta **08993.917000/1090-09**, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1411/10

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF de Porte II, no **Bairro Monte Castelo** do município de **CAMPINA GRANDE**, conforme proposta **08993.917000/1090-11**, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1412/10

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF de Porte II, no **Bairro Pedreira** do município de **CAMPINA GRANDE**, conforme proposta **08993.917000/1090-13**, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1413/10

João Pessoa, 16 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria 1.060/GM de 05 de junho de 2002 que trata da necessidade de definição, no Setor Saúde, de uma política voltada para a reabilitação da pessoa portadora de deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão plena em todas as esferas da vida social;

Considerando o Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 818 de 05 de junho de 2001, que refere a necessidade de organizar a assistência à pessoa portadora de deficiência física em serviços hierarquizados e regionalizados e com base nos princípios da universalidade e integralidade das ações de saúde; a necessidade de garantir às pessoas portadoras de deficiência física assistência nos vários níveis de complexidade, por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas; a necessidade de subsidiar tecnicamente a implantação de serviços especializados, buscando a reabilitação clínico funcional da pessoa portadora de deficiência física e contribuindo, decisivamente, para a melhoria das suas condições de vida, sua integração social e ampliação das suas potencialidades laborais e independência nas atividades da vida diária e a necessidade de estabelecer mecanismos de avaliação, supervisão, acompanhamento e controle da assistência prestada à pessoa portadora de deficiência física;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Projeto de Implementação do Serviço de Reabilitação Física, no CAIS de Jaguaribe no município de JOÃO PESSOA.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB-E/PB

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/no 323-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
29971-10	LAIZE LACERDA L. DE SOUSA	RETROATIVO DE PENSÃO
30549-10	MANOEL DIAS DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
2118-10	MARIA DA GUIA G. DO NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
8871-09	MARIA JOSE DA S. SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
30001-10	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
26373-10	MARIA DA PENHA G. DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
26610-10	ANTONIO LIMA PESSOA FILHO	REVERSÃO DE QUOTA
27379-10	JACINTA DE FÁTIMA B. PAIVA	REVISÃO DE PENSÃO
1004-10	RIVANI MEDEIROS MOTA	REVISÃO DE PENSÃO
11176-09	ELIZA MAXIMIANA B. DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
8913-09	MARLENE DE FIGUEIREDO M. DE ARAUJO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 25 de Outubro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 088/GSER

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula n.º 147.929-6, lotado nesta Secretaria, Assessor Técnico, símbolo CAD-7, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coordenador da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, símbolo CAD-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor GERALDO LEITE DA SILVA, matrícula n.º 146.951-7, compreendido entre 22.11.2010 a 21.12.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
 Secretário de Estado da Receita
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00013/2010/RJP 27 de Janeiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1277212009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/01/2010.

Publicado no D.O.E de 18.11.2010

Replicado por erro no nome


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00013/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.099-3	MARIA DO SOCORRO NICACIO DA SILVA	AV JOAQUIM PIRES FERREIRA, Nº S/N - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00150/2010/RJP 19 de Agosto de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0810602010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/08/2010.

Publicado no D.O.E de 18.11.2010

Replicado por erro no nome


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00150/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.305-4	GFT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2957 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00156/2010/RJP 30 de Agosto de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0863612010-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

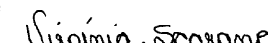
I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/08/2010.

Publicado no D.O.E de 18.11.2010

Replicado por erro no nome


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00156/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.106.464-7	MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA PESSOA SILVA ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00167/2010/RJP 17 de Setembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0889832010-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/09/2010.

Publicado no D.O.E de 18.11.2010

Replicado por erro no nome


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00167/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.784-3	EDILENE DE FATIMA DUTRA CABRAL - ME	R ODON BEZERRA, Nº 184 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00195/2010/RJP 26 de Outubro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0990912010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2010.

Publicado no D.O.E de 18.11.2010

Replicado por erro no nome


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00195/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.877-6	EDSON DIAS VICENTE	R VALDEMAR GALDINO NAZIAZENO, Nº 460 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00194/2010/RJP 26 de Outubro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0990162010-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

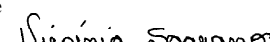
I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2010.

Publicado no D.O.E de 18.11.2010

Replicado por erro no nome


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00194/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.955-2	METRO ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R MARCIONILA DA CONCEICAO, Nº 1360 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 104/2010 1ºGR/SER

PROCESSO: 1010642010-0 14/10/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto n.º 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos livros fiscais de Reg de Entradas, Reg. de Saldas, Reg. de Apuração de ICMS, Reg. de Inventário, Reg. de Ocorrências; os talões de NF MOD-1, n.º 000001 à 003.500; MOD-2, n.º 000001 à 001.250, pertencente à firma M M J COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E LIMPEZA LTDA, estabelecida no Rua Pastor Misael Jacome Cavalcanti, 0284 - Lot IDEAL - Ernesto Geisel - João Pessoa/PB, CNPJ n.º 41.154.030/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 16.098.436-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os livros fiscais de Reg de Entradas, Reg. de Saldas, Reg. de Apuração de ICMS, Reg. de Inventário, Reg. de Ocorrências; os talões de NF MOD-1, n.º 000001 à 003.500; MOD-2, n.º 000001 à 001.250.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


 Wilton Carmelo de Souza
 Gerente da 1ª Gerência Regional
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 105/2010 1ºGR/SER

PROCESSO: 0989202010-3 14/10/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto n.º 25.826 de 17 de abril de 2005.

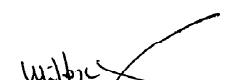
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de Notas Fiscais série D, n.º 000551 a 001000, MOD-2, pertencente à firma PRONTOFAR PRONTO SOCORRO FARMACEUTICO LTDA, estabelecida no PC Coronel Antonio Pessoa, 00064, Tambia - João Pessoa/pb, CNPJ n.º 08.341.802/0002-58 e Inscrição Estadual n.º 16.118.503-7.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de Notas Fiscais série D, n.º 000551 a 001000, MOD-2.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


 Wilton Carmelo de Souza
 Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00151/2010/RJP 24 de Agosto de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0905262010-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/08/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00151/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.231-4	DANIELLE DE FREITAS AMORIM	R IRINEU PINTO, Nº 00218 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00185/2010/RJP 13 de Outubro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1059222010-9, 1059242010-8, 1059232010-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/10/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00185/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.114-9	EMPRESA PARAIBANA DE INFORMATICA LTDA	AV MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 219 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.143.259-0	NILTON ALVES BATISTA	R ALIPIO DA CUNHA MACHADO, Nº 52 - RANGEL	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.127.325-4	ARESACCESS TELECOMUNICACOES E SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R MANOEL FRANCISCO DE MELO, Nº 304 - CUIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00174/2010/RJP 28 de Setembro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0975322010-3;


Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/09/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00174/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.096.548-9	EPITACIO TIBURCIO DE LIMA SOBRINHO	R HEROTILDES BULHOES PINHEIRO, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00026/2010/RJP 11 de Fevereiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1241442009-0;

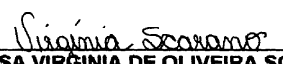
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/02/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00026/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.090-8	CICERO COMERCIO DE JOIAS	R DUQUE CAXIAS, Nº S/N - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00148/2010/RJP 18 de Agosto de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0836362010-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/08/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00148/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.306-2	TABACARIA TREVOLTA EPP	R PADRE AZEVEDO, Nº 00409 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

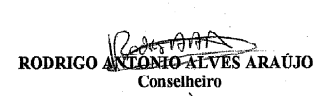
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

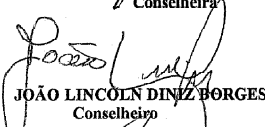
Ata da Sessão 1553ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 29 de OUTUBRO de 2010.

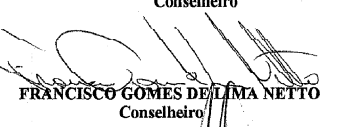
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José de Assis Lima, e o suplente de Conselheiro convocado, Fernando Carlos da Silva Lima bem como a Assessora Jurídica, Drª. Sanny Japiassu verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquagésima terceira Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 1001542008-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 201/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA – 2ª Recorrente: MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Robson Rui Marreiros Barbosa – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator; 02. Processo nº 0270622004-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 018/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: RAIMUNDO NÓBREGA DE FREITAS – 1ª Recorrida: RAIMUNDO NÓBREGA DE FREITAS – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal – Autuante: Raniere A. de F. Teixeira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator; 03. Processo nº 0010232009-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 388/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: BUNGE ALIMENTOS S/A. – Preparadora: Recebedora de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Adriana Macedo Lisboa de Carvalho e Joselinda Gonçalves Machado – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 04. Processo nº 0332232009-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 258/2009 – Recorrente: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Flávio Martins da Silva – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; 05. Processo nº 0634232009-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 013/2010 – Recorrente: CIMENTO DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Alberto Gomes/José Ivanilson – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de voluntário; 06. Processo nº 0229782008-9 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 206/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ANA CLÁUDIA GOMES ROLIM EPP – 2ª Recorrente: ANA CLÁUDIA GOMES ROLIM EPP – Interessado: José Carlos Scortecchi Hilst – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Batista de Melo – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo; 07. Processo nº 0495222008-7 – Recurso: VOL/CRF- nº 016/2010 – Recorrente: RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: Glauco Manoel de Lima Barbosa – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuantes: George Medeiros de Azevedo e Marcos Antônio Bezerra de Queiroz – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator; 08. Processo nº 1082032008-0 – Recurso: VOL/CRF-384/2009 – Recorrente: TRANSPORTADORA JPN LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Jairo P. Cavalcanti – Relator: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; 09. Processo nº 0234702007-2 – Recurso: BEM/CRF- nº 385/2009 – Embargante: DISANRIL COMÉRCIO LTDA – Embargada: Conselho de Recursos Fiscais – Responsável: Marcelo Luciano de S. Pacheco – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Glauco Cavalcanti Montenegro – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator; 09. Processo nº 0207032004-9 – Recurso: HIE/CRF-007/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CLÍNICA E FARMÁCIA VETERINÁRIA LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Valmir Santana da Silva – Relator: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcanti – DECISÃO: unânime pelo desprovemento de recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Severino Cavalcanti da Silva o Processo de nº. CRF-251/2010 – VOTORANTIM CIMENTO N/ME – S/A. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 05 de novembro, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pela Assessora Jurídica, e por mim, Secretária.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

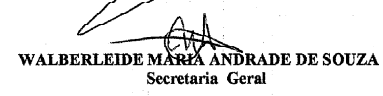

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

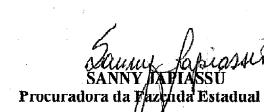

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DE SILVA LIMA
Conselheiro Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


SANNY JAPIASSU
Procuradora da Fazenda Estadual

Acórdão nº 274/2010
 Recurso HIE/VOL/CRF-206/2009
 1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 1º RECORRIDA: ANA CLÁUDIA GOMES ROLIM EPP
 2º RECORRENTE: ANA CLÁUDIA GOMES ROLIM EPP
 2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: JOÃO BATISTA DE MELO
 RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSOS HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. OMISSÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ISENTAS E NÃO TRIBUTADAS E REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO PARAIBASIM - CORREIÇÃO DOS VALORES APURADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA DOS VALORES EXIGIDOS NA DECISÃO PRELIMINAR.

A constatação de falta de registro fiscal-contábil de notas fiscais de entrada bem como de pagamento de despesas incorridas sem o necessário aporte de receitas conduzem a presunção de que houve omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido. Entretanto, em face da constatação de omissões de vendas com mercadorias sujeitas à Substituição Tributária, isentas e não tributadas e, por força do que dispõe a legislação do regime especial de tributação do PARAIBASIM, tornou-se necessário a retificação do valor do crédito tributário exigido.

Acórdão nº 275/2010
 Recurso EMB/CRF-385/2009
 EMBARGANTE : DISANRIL COMÉRCIO LTDA
 EMBARGADA : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
 RESPONSÁVEL : MARCELO LUCIANO DE S. PACHECO
 REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTE : GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
 RELATOR : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ARGUMENTOS REJEITADOS - DESPROVIMENTO.

Necessário se torna o recebimento do Recurso de Embargos de Declaração para a averiguação das situações prejudiciais alegadas. Na decisão embargada não se comprova qualquer contradição, obscuridade ou omissão que possa macular a sentença colegiada proferida por esta instância "ad quem" diante da análise dos fatos alegados e rejeitados. Mantida decisão recorrida.

Acórdão nº 276/2010
 Recurso VOL/CRF-008/2010
 Recorrente : CÍCERO RODRIGUES RABELO.
 Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL.
 Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA.
 Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

É inatável o resultado manifesto pelo dispositivo prático de aferição "Conta Mercadorias" - realizado com base em dados fornecidos pelo contribuinte - que apontou repercussão de saídas de mercadorias sem emissão de documentação fiscal.

Acórdão nº 277/2010
 Recursos HIE/VOL/CRF-249/2009
 1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 1º Recorrida: KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA.
 2º Recorrente: KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA.
 2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Representante: ELIZAMA ARAÚJO SILVA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuante: SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante Levantamento Financeiro. Procedida à alteração de valores referidos no procedimento fiscal, em face de documentação constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

Acórdão nº 278/2010
 Recursos HIE/CRF-019/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrido: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: WAGNER LIRA PINHEIRO E LUIZ OTÁVIO NOVAES DA COSTA
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Equívocos cometidos em relação à identificação do sujeito passivo prejudicaram a consistência da acusação de transporte de mercadorias com intuito comercial, acarretando a nulidade do auto de infração. Necessária a realização de novo feito fiscal em nome do adquirente.

Acórdão nº 279/2010
 Recursos HIE/CRF-002/2010
 Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida : ANDREA NEIVA PONTES
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : DJALMA DFA COSTA PEREIRA FILHO
 Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. ESTOQUES INICIAL E FINAL COM MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EMPARTE.

Deve ser excluída do levantamento da conta mercadorias os dados das operações com mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária para aferição do movimento real com tributação normal, sucumbindo parte do crédito tributário originalmente lançado, fato atestado no julgamento da instância prima. Parcialidade da exigência fiscal.

Patricia Marcia de Arruda Barbosa

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 738/2010/PGE

João Pessoa, 18 de novembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº 9.170, de 29 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 9.170, de 2010, estabeleceu em 6 (seis) salários mínimos o limite de alçada, assim entendido como "aquele montante abaixo do qual é dispensada a utilização da via judicial de cobrança";

CONSIDERANDO as recomendações oriundas de deliberação dos Procuradores de Estado da Fazenda, em reunião de 22 de julho de 2010, para fins de atendimento à Lei Estadual nº 9.170, de 2010;

CONSIDERANDO a situação atual em que esta Procuradoria Geral tem recebido diversas intimações judiciais para fins de se manifestar sobre a extinção de processos nos termos da Lei Estadual nº 9.170, de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar instruções complementares para o cumprimento da Lei Estadual nº 9.170, de 29 de junho de 2010, a serem observadas pelos Procuradores do Estado, no âmbito da atuação destes nos processos de execução para cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado não proporá novas ações judiciais que tenham por objeto a cobrança de crédito da Fazenda Estadual quando seu importe, devidamente apurado e com respectivos acréscimos, não superar a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º Os valores de referência para os efeitos deste artigo serão aqueles:

I - da data em que ocorrer a respectiva inscrição em dívida ativa;

II - da data em que ocorrer sua constituição definitiva, tratando-se de créditos não sujeitos à inscrição em Dívida Ativa; ou

III - do dia 30 de junho de 2010, data da publicação da Lei Estadual nº 9.170, de 2010, quando se tratar de créditos que já estavam definitivamente constituídos antes daquela norma.

§ 2º A Certidão da Dívida Ativa que, por materializar valor inferior ao mínimo, não for remetida para a execução judicial, será devolvida à repartição fiscal de origem para juntada no Processo Administrativo respectivo.

§ 3º A Procuradoria Geral do Estado proporá ações executivas quando o crédito a ser cobrado superar o valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Nas ações judiciais de execução pendentes, quando veicularem a cobrança de créditos até o limite de alçada, de 6 (seis) salários mínimos, observar-se-á o seguinte:

I - quando o crédito da Dívida Ativa, devidamente atualizado, não superar a 1 (um) salário mínimo, o Procurador do Estado promoverá a extinção da respectiva ação judicial;

II - quando o crédito da Fazenda Estadual, devidamente atualizado, superar a 1 (um) salário mínimo e não exceder a 6 (seis) salários mínimos, o Procurador do Estado poderá promover a extinção da respectiva ação judicial, desde que haja prévias tentativas processuais de:

a) bloqueio de ativos financeiros, mediante uso da ferramenta "BACEN JUD", nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil;

b) busca de veículo automotor, junto ao órgão estadual competente;

c) penhora de bens por oficial de justiça;

d) busca de imóveis junto ao cadastro municipal ou Oficial de Registro de Imóveis do respectivo local em que domiciliado o devedor.

§ 1º Nos casos referidos neste artigo, a extinção do processo é ainda condicionada à inexistência de:

I - embargos à execução, salvo desistência do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Estadual;

II - penhora previamente formalizada;

III - suspensão do processo por parcelamento ativo.

§ 2º Os valores de referência para os efeitos deste artigo serão aqueles:

I - da data em que ocorreu a respectiva inscrição em dívida ativa;

II - da data em que ocorreu sua constituição definitiva, tratando-se de créditos não sujeitos à inscrição em Dívida Ativa; ou

III - do dia 30 de junho de 2010, data da publicação da lei nº 9.170, de 2010, quando se tratar de créditos que já eram objeto de execução ajuizada antes daquela norma.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º não prejudicará a cobrança administrativa do crédito respectivo.

Parágrafo único. São considerados mecanismos de cobrança administrativa, passíveis de utilização isolada ou cumulativa:

I - a vedação ao recebimento de certidões de regularidade fiscal;

II - o envio de notificações para cobrar o pagamento do débito;

III - a sujeição a Regime Especial de Controle e Fiscalização, nos termos do art. 653 do Regulamento do ICMS;

IV - aqueles referidos no art. 4º da Lei Estadual nº 9.170, de 2010.

Art. 5º A extinção de ações judiciais de execução, e o não ajuizamento, motivados por valores inferiores aos de alçada, referidos nesta Portaria e na Lei nº 9.170, de 2010, não serão aplicados quando o crédito da Fazenda Estadual se referir a acórdão oriundo do Tribunal de Contas do Estado, ou a multa fixada em sentença penal condenatória.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Publique-se, dê-se ciência, cumpra-se.

José Edísio Simões Souto
 JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO


ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 86/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/217/2010	NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS	Consulta. Ministério Público. Suposta Inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual n° 8.863/2009. Dever Constitucional da Procuradoria Geral do Estado de Defesa da validade da norma. Artigo 103 § 3º, CF. Parecer vinculativo. Divergência doutrinária. Impossibilidade de resposta.	CONSULTA
PGE/218/2010	COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS/PB	Direito Tributário. Pedido de cancelamento de CDA fundado da prescrição. Ausência de documentos probantes da ocorrência da prescrição. Pelo Indeferimento dos pedidos.	CONSULTA
PGE/219/2010	DJANILSON ALVES DA FONSECA	Tributário. Créditos Tributários. Pessoa jurídica de direito privado. Responsabilidade pessoal de ex-integrantes de empresa atuada devedora. Pedido de exclusão ex-sócio da listagem dos devedores inscritos na Dívida Ativa Estadual.	DEFERIMENTO EM PARTE
PGE/220/2010	DJANILSON ALVES DA FONSECA	Tributário. Créditos Tributários. Pessoa jurídica de direito privado. Responsabilidade pessoal de ex-integrantes de empresa atuada devedora. Pedido de exclusão ex-sócio da listagem dos devedores inscritos na Dívida Ativa Estadual. Impossibilidade do pleito. CDAs cobradas através de execuções fiscais ajuizadas. Orientação traçada por entendimento hierarquicamente superior desta Procuradoria Geral do Estado. Enunciado n° 01, art. 1º, Portaria 917/2009. Indeferimento.	INDEFERIMENTO
PGE/221/2010	ISAIAS CARLOS DE MENDONÇA	Tributário. Responsabilidade. Tributo Incidente Sobre Mercadoria Apreendida. Termo de Depósito. Possibilidade de Indicação de Preferência dentre os Corresponsáveis.	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 18 de novembro de 2010.


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO